



Publicado
Em: 12/11/2015
[Assinatura]

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

A Câmara de SANTA FÉ DE GOIÁS, Estado de GOIÁS decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2016, no valor global de R\$ 23.543.124,66 (*VINTE E TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL E CENTO E VINTE E QUATRO REAL, SESSENTA E SEIS CENTAVOS*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 23.543.124,66 (*VINTE E TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL E CENTO E VINTE E QUATRO REAL, SESSENTA E SEIS CENTAVOS*).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
1 - RECEITA DO TESOURO	20.388.969,66
1 - RECEITAS CORRENTES	17.904.743,66
1.1 - Receita Tributária	983.165,00
1.2 - Receita de Contribuições	0,00
1.3 - Receita Patrimonial	15.180,70
1.4 - Receita Agropecuária	5.382,00
1.5 - Receita Industrial	2.300,00
1.6 - Receita de Serviços	388.500,00
1.7 - Transferências Correntes	16.392.923,96
1.9 - Outras Receitas Correntes	117.292,00



2 - RECEITAS DE CAPITAL	2.484.226,00
2.1 - Operações de Crédito	161.460,00
2.2 - Alienações de Bens	100.913,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	300.000,00
2.4 - Transferências de Capital	1.671.853,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	250.000,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	0,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS	6.254.221,00
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(3.100.066,00)
RECEITAS TOTAL	23.543.124,66

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 23.543.124,66 (VINTE E TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E TRÊS MIL E CENTO E VINTE E QUATRO REAL, SESSENTA E SEIS CENTAVOS), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 22.609.124,66 (VINTE E DOIS MILHÕES, SEISCENTOS E NOVE MIL E CENTO E VINTE E QUATRO REAL, SESSENTA E SEIS CENTAVOS);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 934.000,00 (NOVECIENTOS E TRINTA E QUATRO MIL REAL) :

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO	13.494.095,66
1 - DESPESAS CORRENTES	11.094.350,78
2 - DESPESAS DE CAPITAL	2.075.744,88
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	324.000,00
4 - RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	10.049.029,00
02 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS	1.050.000,00
03 - SANTA FÉ DE GOIÁS - FUNDEB	3.100.066,00
06 - SANTA FE DE GOIAS - FUNPREV	934.000,00
05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL	1.056.000,00
04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.759.963,00
09 - FMHIS - FUNDO MUN HAB E INTE SOCIAL	81.000,00
08 - FMCA/FMDCA/FMIJ/FMIA	68.000,00
DESPESA TOTAL	23.543.124,66
IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01.02 - CÂMARA MUNICIPAL	1.050.000,00
02.01 - GABINETE DO PREFEITO	585.750,00
03.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	1.797.650,00
04.01 - SECRETARIA DE FINANÇAS	387.900,88
05.01 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	3.689.000,00
06.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	335.000,00
07.01 - SECRETARIA DE OBRAS TRANSPORTES E SERV URBANOS	3.574.563,00
08.01 - SECRETARIA DE SAUDE	68.000,00
09.01 - SECRET AGRIC PECUARIA E MEIO AMBIENTE	841.000,00
10.01 - SEC DE ASSISTENCIA SOCIAL E TRABALHO	1.013.000,00
11.01 - SECRETARIA DE TURISMO	167.000,00
12.08 - FMCA/FMDCA/FMIJ/FMIA	68.000,00



Santa Fé de Goiás

Das Unidades do Orçamento

13.03 - FUNDEB	3.100.066,00
14.04 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	3.759.963,00
15.05 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL	1.056.000,00
16.06 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	934.000,00
18.09 - FMHIS - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO.E INTERESSE SOCIAL	81.000,00
19.01 - JUDICIÁRIO	711.231,78
99.01 - RESERVA DE CONTIGENCIA	324.000,00

Total das Unidades

23.543.124,66

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (*SETENTA POR CENTO*) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de 25% (*vinete e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2016.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentario.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de SANTA FÉ DE GOIÁS, aos 12 de NOVEMBRO de 2015.


GILMAR BATISTA TEIXEIRA
 Prefeito Municipal